

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO  
PROJETO “ATENDIMENTO MUNICIPAL NOS ESPAÇOS CIDADÃO”**

**Considerando que:**

- 1) Os municípios e as freguesias têm por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com respeito pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, podendo, para o efeito recorrer à delegação de competências (cfr artigos 4º, 7º, nº1, 23º, nº 1 e 117º nº1 do anexo I da Lei nº 75/2013 de 12, de setembro, **doravante designado RJAL**);
- 2) Para efeitos da prossecução articulada das respetivas atribuições, os órgãos dos municípios podem delegar competências nos órgãos das freguesias visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis (artigo 117º, nº 2 e 118º do RJAL);
- 3) A delegação de competências dos municípios nas freguesias concretiza-se através da celebração de contratos interadministrativos em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais (cfr artigos 119º, 120º, nº 1 e 131º do RJAL);

**Considerando ainda que:**

- 4) A Administração Pública deve organizar-se de modo a aproximar os serviços públicos dos cidadãos, privilegiar a utilidade e comodidade para o cidadão no acesso aos serviços públicos e racionalizar os custos da Administração com instalações e equipamentos;
- 5) Os contratos de delegação de competências devem, nos termos do artigo 115º aplicável por força do disposto no artigo 122º do RJAL, prever expressamente os recursos

- humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo ainda estes, em cumprimento do previsto na alínea g) do nº 1 artigo 9º e alínea k) do nº 1 do artigo 25º do referido diploma legal, ser aprovados pela assembleia de freguesia e assembleia municipal, respetivamente;
- 6) A Freguesia ..... celebrou com a Agência para a Modernização Administrativa (AMA) protocolo para a instalação de Espaço Cidadão, numa ótica de partilha de recursos e com o objetivo de promover a prestação de serviços de atendimento ao público, criando sinergias entre a administração central e local, no sentido da prossecução de políticas concertadas em prol do interesse público e dos residentes do concelho;
- 7) É objetivo do Município de Braga e da Freguesia .... garantir a prestação de um serviço de atendimento mediado dos serviços disponíveis no Balcão Único Online do Município, com vista a promover uma efetiva proximidade ao Munícipe e simplificar o acesso aos serviços prestados pelo Município;
- 8) Se mostra necessário concretizar o modo de execução das competências de atendimento, que pelo presente instrumento se delegam na Freguesia, estabelecendo-se designadamente que:
- A Freguesia compromete-se a afetar a tempo parcial um assistente técnico ao exercício das funções delegadas (atendimento digital assistido da administração local) e a elaborar documentos rigorosos e periódicos de monitorização do exercício destas funções;
  - O Município compromete-se a garantir a formação inicial aos mediadores de atendimento, junto dos serviços municipais quanto ao funcionamento do Serviço de Atendimento Online, com acompanhamento periódico.

Assim, e nos termos das disposições consagradas nos artigos 120.º e 131.º do RJAL,

**Entre:**

O **Município de Braga**, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Municipal 4700-435 Braga, com o número de pessoa coletiva n.º 506 901 173, representado neste ato pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, doravante designado por Primeiro Outorgante;

e

A **Freguesia de .....**, pessoa coletiva de direito público, com sede na..... com o número de pessoa coletiva n.º ....., representada neste ato pelo Senhor Presidente da Junta, ....., doravante designada por segunda Outorgante;

É celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências que será regulado pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências na segunda Outorgante quanto à gestão do “Atendimento Municipal no Espaço Cidadão” instalado na Junta de Freguesia de .....

### **Cláusula Segunda**

#### **Âmbito**

1. A segunda Outorgante compromete-se a prestar o atendimento mediado dos serviços disponíveis no Balcão Único Online do Município melhor discriminados no Anexo I.
2. O atendimento mediado previsto no número anterior será prestado no Espaço de Cidadão instalado na sede da Junta de Freguesia de .... com recurso ao equipamento e material fornecido pela Agência de Modernização Administrativa (AMA) no âmbito do protocolo celebrado com aquela Agência.
3. A segunda outorgante compromete-se a criar as condições necessárias para seja possível instalar os meios adequados para que os cidadãos possam efetuar o pagamento dos serviços relativos ao Balcão Único Online, zelando pela disponibilização do equipamento que a autarquia lhe confiar.
4. A segunda outorgante obriga-se a assegurar os recursos humanos e materiais necessários ao atendimento mediado previsto no nº 1 da presente cláusula, sem prejuízo do disposto na cláusula Quinta.
5. A segunda outorgante obriga-se a afetar parcialmente um trabalhador, numa percentagem de 50% do horário normal de trabalho em funções públicas, para prestar o atendimento

mediado das formalidades disponíveis no Balcão Único Online do Município de Braga (anexo I), garantindo as funções previstas no n.º 2 da cláusula sexta e, as obrigações de registo diário dos serviços efetuados, bem como a elaboração de relatórios de atividade, previstos no n.º 1, da cláusula oitava.

### **Cláusula Terceira**

#### **Mediadores de atendimento digital**

1. Os mediadores que exercem funções de atendimento mediado dos serviços disponíveis no Balcão Único Online do Município no Espaço Cidadão, serão propostos pela segunda Outorgante ao primeiro Outorgante.
2. A segunda Outorgante compromete-se a comunicar de imediato ao primeiro Outorgante a substituição de mediadores, com vista a garantir a devida formação e a interlocução com o Município de Braga.

### **Cláusula Quarta**

#### **Formação dos mediadores**

1. Aos mediadores será fornecida a formação inicial e contínua quanto à mediação para o registo de utilizadores online e para a submissão de pedidos/processos dos Serviços de Atendimento Online do Município, bem como lhes será facultada toda a informação útil sobre as diversas formalidades do Município.
2. Os eventuais encargos com a deslocação dos mediadores até ao local onde a formação seja ministrada serão suportados pela segunda Outorgante.

### **Cláusula Quinta**

#### **Recursos Financeiros**

1. Para o exercício das competências referidas na cláusula segunda, que pelo presente contrato se delegam, o Município de Braga transfere anualmente para a segunda Outorgante, aproximadamente, o valor correspondente a 50% da remuneração base anual de um assistente técnico, integrado na 1.ª posição remuneratória, o que corresponde no ano de 2023, o valor de 7.134,77€. Este valor será revisto de acordo com as atualizações anuais salariais da função pública;

2. As transferências anuais, da primeira outorgante para a segunda outorgante, ocorrerão da seguinte forma:
  - a) 90% do valor é transferido no decurso do primeiro mês, após assinatura do contrato interadministrativo entre as partes;
  - b) 10% do valor é transferido no primeiro mês do ano seguinte, após a entrega do relatório anual de atividades (a entregar até 5 de janeiro de cada ano) previsto na alínea d) do n.º 1 da Cláusula oitava e, desde que o segundo outorgante tenha dado cumprimento ao registo diário dos atendimentos prestados, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 da Cláusula oitava.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Recursos Humanos**

1. A afetação de colaboradores à função de mediador de atendimento digital, com vista à concretização da delegação de competências operada no presente instrumento, ficará a cargo da segunda Outorgante.
2. As funções do mediador de atendimento digital, compreenderão as tarefas associadas ao atendimento, execução e organização:
  - a) As funções de atendimento consubstanciar-se-ão no atendimento ao cidadão, designadamente no que se refere no registo e acesso aos Serviços de Atendimento Online do Município de Braga (Anexo I), bem como nos esclarecimentos de dúvidas associadas. Para o efeito, o Município de Braga garantirá, através de um recurso técnico nos serviços do Município, o devido apoio/interlocação à segunda Outorgante;
  - b) As funções de execução traduzir-se-ão ainda na consulta regular do site oficial do Município e das formalidades do Município, bem como no recebimento/tratamento das mensagens da caixa de correio eletrónica para garantir a informação atualizada para o adequado desempenho das funções, bem como, na respetiva comunicação atempada à primeira Outorgante de toda a informação relacionada, direta ou indiretamente, com a prestação dos serviços e na resposta à participação em ações de formação propostas pelo Município;

- c) As funções de organização, por seu turno, pressupõem a observância do horário de funcionamento comunicado e bem assim, na operacionalização do espaço ao nível dos recursos informáticos e materiais.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Recursos Patrimoniais**

Não são afetos recursos patrimoniais imobiliários do primeiro outorgante à segunda Outorgante.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Obrigações da Freguesia**

1. Com vista a garantir uma efetiva execução do presente contrato, a segunda Outorgante obriga-se:
  - a) A comunicar antecipadamente ao primeiro Outorgante o horário de funcionamento do atendimento mediado dos serviços disponíveis no Balcão Único Online do Município, bem como qualquer alteração do mesmo ou encerramento;
  - b) Manter o horário de funcionamento do atendimento dos serviços disponíveis no Balcão Único Online do Município afixado no local e publicitado na página da Junta de Freguesia;
  - c) Proceder ao registo diário dos atendimentos prestados dos serviços disponíveis no Balcão Único Online do Município, utilizando para o efeito o ficheiro partilhado através da Google Drive, disponibilizado pelo primeiro Outorgante, ao qual terá acesso o interlocutor do Município de Braga que monitorizará o desempenho do mesmo;
  - d) Elaborar relatórios de atividade, semestral e anual onde constem o número de atendimentos realizados, tipologias de assuntos tratados, dificuldades sentidas e, ações de melhoria propostas;
  - e) Assumir os encargos decorrentes das competências aqui delegadas, designadamente disponibilização de consumíveis e material de economato, segurança e limpeza do local, bem como de água, eletricidade e gás.
  - f) Obter o consentimento expresso e informado dos cidadãos que utilizem os serviços de atendimento digital assistido que careçam de autenticação de utilizadores de acordo com os procedimentos definidos pelo Município de Braga;

- g) Informar o titular dos dados sobre o tratamento de dados pessoais e os direitos passíveis a serem por este exercidos;
  - h) Assegurar que esse tratamento encontra sustentação nos fundamentos de licitude plasmados no art. 6º do RGPD.
2. A segunda Outorgante deve comunicar ao primeiro Outorgante, imediatamente após o seu conhecimento, por escrito e pelo meio mais expedito, a ocorrência de qualquer facto que afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

#### **Cláusula Nona**

##### **Responsabilidade civil**

São da responsabilidade da Freguesia os prejuízos causados a terceiros no âmbito do presente contrato de delegação de competências.

#### **Cláusula Décima**

##### **Gestores do Contrato**

1. A Freguesia .... designa um gestor de contrato, XXXXXXXX, a quem cumprirá acompanhar permanentemente a sua execução, detetando desvios e reportando-os, identificando em relatório autónomo as medidas corretivas que se revelem adequadas.
2. O Município de Braga designa igualmente um gestor de contrato, XXXXXXXX, a quem cumprirá acompanhar permanentemente a sua execução, detetando desvios e reportando-os, identificando em relatório autónomo as medidas corretivas que se revelem adequadas.

#### **Cláusula Décima Primeira**

##### **Revisão ou modificação**

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias tenham sofrido uma alteração anormal ou imprevisível e, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.
2. A modificação do contrato carece sempre de acordo entre as partes, a realizar por escrito.

### **Cláusula Décima Segunda**

#### **Cessação**

1. O presente acordo pode cessar por caducidade, resolução ou revogação.
2. A cessação do presente acordo não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

### **Cláusula Décima Terceira**

#### **Caducidade**

O presente acordo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência, nos termos previstos no artigo 123º, nº 2 e 3 do RJAL.

### **Cláusula Décima Quarta**

#### **Resolução e revogação**

1. Qualquer uma das partes pode resolver o presente acordo com fundamento no incumprimento das obrigações assumidas pela outra contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Os contraentes podem revogar o contrato por mútuo acordo.
3. No caso de revogação ou resolução do acordo por razões de relevante interesse público, as contrapartes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do nº 3 do artigo 115º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

### **Cláusula Décima Quinta**

#### **Regime aplicável**

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente acordo é aplicável o disposto na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos (Parte III) e no Código do Procedimento Administrativo, designadamente no que se refere à respetiva execução, com as devidas adaptações.

### **Cláusula Décima-Sexta**

#### **Tratamento de Dados Pessoais**

No âmbito do tratamento de dados pessoais, a Freguesia/ UF..... obriga-se a:

DIREÇÃO MUNICIPAL DE GESTÃO  
DEPARTAMENTO DE APOIO AO CIDADÃO E AOS ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS

1. Designar um Encarregado da Proteção de Dados, tendo em consideração o Artigo 37º, n.º 1, a) do RGPD e, de acordo com a Lei 58/2019, de 08 de agosto, no disposto do seu artigo 12º, n.º 1 e n.º 2.
2. Executar as medidas técnicas e organizativas adequadas para o cumprimento das normas sobre proteção de dados pessoais e assegurar a defesa dos direitos do titular dos dados, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, (RGPD) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
3. Não proceder às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União Europeia ou do Estado Português.
4. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais, nomeadamente os mediadores de atendimento digital, assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
5. Adotar medidas para garantir a segurança do tratamento, nos termos do artigo 32.º do RGPD, consoante o que for considerado necessário, adequado e viável às categorias de dados sujeitos a tratamento.
6. Apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados s exigida ao abrigo do direito da União ou do Estado Português.
7. Informar imediatamente a entidade competente, se, no seu entender, alguma instrução violar o RGPD, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, ou outras disposições do direito da União ou do Estado Português em matéria de proteção de dados.

**Cláusula Décima-Sétima**

**Entrada em vigor**

1. O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura, devendo as partes promover a sua publicitação.
2. O período de vigência deste contrato coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do município, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados.
3. O presente contrato considera-se renovado após a instalação do órgão deliberativo do município que suceda ao atualmente em funções, não determinando a mudança dos titulares

dos órgãos do município a sua caducidade, sem prejuízo do referido órgão poder denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

#### **Cláusula Décima-Oitava**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico que venha a ser definido pelo gestor de contrato do Município.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada ao outro Outorgante.

#### **Cláusula Décima-Nona**

##### **Cabimento e compromisso**

A despesa relativa a este contrato encontra-se cabimentada pela proposta de cabimento nº ----, correspondendo-lhe o compromisso sequencial nº -----

A celebração do presente contrato de delegação de competências foi autorizada por deliberação da assembleia municipal de ----- sob proposta da câmara municipal aprovada em reunião de ----- e deliberação da assembleia de freguesia de ----- sob proposta da junta de freguesia, e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

#### **ANEXO I**

- Lista dos serviços de atendimento do Município de Braga

Braga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

O Primeiro Outorgante

\_\_\_\_\_

Dr. Ricardo Rio

O Segundo Outorgante

---

XXXXXXXXXX